



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANDAPI
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDENCIA**

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240301-01-CMI

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2024-CMI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de consultoria técnica especializada, no âmbito da administração pública, compreendendo áreas de compras, licitações e contratos administrativos destinados a suprir as necessidades precípua da Câmara Municipal de Inhangapi/PA.

JUSTIFICATIVA

A escolha e de interesse desta municipalidade apontou para a empresa **50.168.495 FRANCISCO ALISON FARIAS COSTA inscrito no CNPJ nº 50.168.495/0001-30**, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente pela empresa supracitada, conforme dispõe o §3º do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

A decisão de escolher **50.168.495 FRANCISCO ALISON FARIAS COSTA** como prestador de serviços na área de Compras, Licitações e Contratos Administrativos é respaldada por uma cuidadosa análise de sua trajetória e desempenho no mercado, especialmente nos serviços já prestados nesta área específica.

A empresa tem uma sólida reputação, respaldada por uma história consistente de sucesso na execução de projetos similares. Suas competências e profissionalismo ficaram evidentes em experiências passadas, onde demonstraram habilidade na condução de processos de compras, licitações e gestão de contratos administrativos.

Ao avaliarmos os serviços anteriormente prestados pela **50.168.495 FRANCISCO ALISON FARIAS COSTA** destacamos a eficiência na condução de processos licitatórios, a transparência nas negociações e a conformidade rigorosa com os requisitos legais. Sua equipe demonstrou profundo conhecimento das normativas vigentes, garantindo o cumprimento de prazos e a qualidade na gestão dos contratos estabelecidos.

Outro fator determinante na escolha da foi a competitividade de seus preços. A análise comparativa revelou que suas propostas são não apenas economicamente vantajosas, mas também refletem um equilíbrio entre custo e qualidade. Isso nos permite otimizar recursos financeiros, sem comprometer a excelência na prestação dos serviços.

Além disso, demonstrou flexibilidade em adequar suas propostas às nossas necessidades específicas, evidenciando um compromisso real com a satisfação do cliente.

Portanto, com base na comprovada competência da **50.168.495 FRANCISCO ALISON FARIAS COSTA** na área de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, aliada à sua proposta financeiramente atrativa, justificamos nossa escolha em firmar parceria com esta



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDENCIA**

empresa. Acreditamos que esta decisão contribuirá significativamente para o sucesso e eficiência de nossos processos internos.

a) Do aceite e comprovação das condições de habilitação do fornecedor:

Importante destacar que a empresa **50.168.495 FRANCISCO ALISON FARIAS COSTA inscrito no CNPJ nº 50.168.495/0001-30** apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Câmara Municipal de Inhangapi, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de Consultoria em licitações para Gestão Pública, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Desta forma, nos termos do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Inhangapi-Pará, 09 de janeiro de 2024

João Charles Oliveira da Costa
Presidente